

# STF nega liminar contra ato de Sarney

BRASÍLIA — O STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu ontem, por unanimidade, indeferir a liminar impetrada pelo PDT pedindo ação de inconstitucionalidade para o ato do presidente José Sarney, que exige lei complementar para cobrança de até 12% nas taxas de juros anuais. Depois de duas horas de sessão plenária, os 11 ministros (o presidente do STF, Rafael Mayer, não vota e também não esteve presente na plenária) resolveram examinar o mérito do pedido do PDT somente nos próximos 30 ou 40 dias, período em que solicitarão informações junto ao Planalto e um parecer do procurador-geral da República, Sepúlveda Pertence, sobre o assunto.

A tendência do tribunal, no entanto, conforme o deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ), deverá ser a exigência de lei complementar para a cobrança de 12% de taxas de juros, conforme a interpretação dada pelo consultor Saulo Ramos e acatada por Sarney. "Se for assim, ainda haverá o risco de essa lei complementar não sair nunca, o que deixará esse preceito constitucional na gaveta e em desuso".

## Ulysses promete ajudar Brandão

BRASÍLIA — O presidente da República em exercício, Ulysses Guimarães, prometeu encaminhar ao Supremo Tribunal Federal, até sexta-feira, todas as informações de que necessita para julgar a ação com que o PDT pretende ver reconhecida a auto-aplicabilidade do dispositivo constitucional que limita a 12% a taxa anual de juros. A promessa foi feita ontem à tarde ao líder do PDT na Câmara, Brandão Monteiro.

Brandão recorreu a Ulysses no Palácio do Planalto, logo após a sessão em que o STF adiou o julgamento do mérito da ação de inconstitucionalidade impetrada pelo PDT, contra o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, que aponta a necessidade de lei complementar para que vigore o limite de 12% na cobrança da taxa de juros. O Supremo adiou o julgamento sob o argumento de que necessita de informações do Executivo.

O líder do PDT na Câmara, acompanhado do líder do PT, José Genoíno, pediu a Ulysses que encaminhe rapidamente as informações de que precisa o Supremo Tribunal Federal. Segundo o deputado Brandão Monteiro, Ulysses prometeu que atenderá o pedido de informações do Supremo até sexta-feira, último dia útil de sua atual interinidade na chefia do governo.

## 300 juízes querem 12% já

PORTO ALEGRE — A limitação constitucional da taxa de juros reais a 12% ao ano é aplicável de imediato; e o juro real inclui custos administrativos, operacionais, contribuições sociais, PIS, Pasep, Finsocial e os tributos devidos pela instituição financeira. Este é o entendimento dos 300 participantes do 8º Congresso de Tribunais de Alçada de todo o país, segundo tese aprovada ontem e que, pela tradição de todos os seus congressos, se transforma em jurisprudência a ser seguida nas sentenças desses casos (80% deles tramitam nos tribunais de Alçada).

Pela tese apresentada pelo juiz gaúcho Sérgio Giskow Pereira, o IOF está excluído do juro real, ao mesmo tempo que está proibido o juro composto. Pelo mesmo entendimento, aprovado por unanimidade pelos

Já o líder do PDT, deputado Brandão Monteiro, que compareceu com Vivaldo e o deputado Fernando Gasparian (autor da emenda dos juros) ao tribunal, parecia mais conformado. "O julgamento do STF foi de extrema habilidade política e jurídica. Eles decidiram indeferir nosso pedido de medida cautelar afirmando que as duas partes em jogo — tomadores de empréstimos e banqueiros — não serão prejudicados nesse período". Monteiro explica que, se o STF decidir posteriormente pela aplicação da cobrança imediata de 12% nas taxas de juros, por exemplo, quem pagou mais terá reembolso com juros e correção monetária.

Monteiro se contentou com a iniciativa do PDT: "Pelo menos fomos os primeiros a entrar com uma ação de inconstitucionalidade no STF". Vivaldo Barbosa lembra que foi o deputado Francisco Dornelles (PFL-RJ) quem levantou a dúvida sobre a vigência imediata da lei dos juros, no segundo turno da Constituinte, e defendeu que a medida necessitava de lei complementar.

## Supremo ajuda a normalização

SÃO PAULO — A decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) de considerar necessária a aprovação de uma lei complementar para regulamentar o tabelamento dos juros reais em 12% anuais, de acordo com dispositivo aprovado pela Constituinte, vai provocar o retorno da tranquilidade para a retomada dos negócios. Foi essa a reação do presidente da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban), Antônio de Pádua Rocha Diniz, ao comentar a decisão do STF de negar liminar solicitada pelo PDT no sentido de considerar ilegal o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, considerando o tabelamento como dispositivo não auto-aplicável da nova Constituição.

"Este julgamento restabelece a confiança e a segurança dos negócios em todo o país", disse Diniz. "Foi uma das melhores notícias dos últimos tempos para o país." A partir de agora, a Febraban irá se dedicar a analisar os conceitos de juro real para serem embutidos na lei complementar. Ontem pela manhã, o Conselho Superior da Febraban reuniu-se na sede da entidade para avaliar os últimos acontecimentos no andamento dos trabalhos no Congresso Nacional.

participantes, a OTN é o índice a ser usado para medir a inflação. O presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Francisco de Paula Xavier Neto, que apoiou a tese gaúcha, disse que o dispositivo dos 12% de juros ao ano é auto-aplicável. Xavier Neto entendeu, de forma complementar, que o Supremo Tribunal Federal deve atuar como corte constitucional, dando à sociedade e aos juízes o conceito de juro real, sem necessidade de lei complementar ou ordinária, uma vez que o dispositivo dos 12% é auto-aplicável. Ele defendeu a inclusão da fixação do limite de juros bancários na Constituição porque o constituinte, em nome do povo, "receou confiar no próprio Poder Legislativo e até não desejou que essa questão ficasse inteiramente ao critério do Poder Judiciário, por intermédio do mandado de injunção".

## Juiz impõe juros limitados

### Magistrado julga que Carta proíbe taxas de mercado

SÃO PAULO - Apesar de o Supremo Tribunal Federal ter decidido ontem, em Brasília, que a cobrança de juros reais de 12% ao ano depende de lei complementar ao artigo 192, parágrafo 3º, da nova Constituição, o juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Fórum Regional do Jaboaquara, Luiz Roberto Sabbato, proferiu sentença com interpretação contrária. Num ação envolvendo a empresa Multieletro Indústria e Comércio Ltda, ele determinou que o Banco Auxiliar de Investimentos S/A não pode cobrar juros acima dos 12% anuais.

O banco cobrava uma dívida de 300 milhões de cruzeiros - assumida, portanto,

antes do Plano Cruzado - e pretendia cobrar juros superiores ao estabelecido pela Constituição e considerados extorsivos pela Multieletro. A cobrança já estava em execução quando a empresa devedora entrou com embargo da medida e teve a sentença favorável na questão dos juros. "Embora o processo tenha se iniciado antes, tive que decidir nos termos da nova Carta", afirma o magistrado.

Na sentença, ele afirma que "os juros constitucionais de 12% ao ano devem se aplicar ao capital reajustado de acordo com os índices das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), mesmo não havendo lei complementar". E acrescenta: "Não obstante o entendimento daqueles que só reconhecerão eficácia ao artigo 192 da Constituição a partir da esperada lei complementar, entendo que de outra forma não poderá tal diploma regular a matéria, sob pena de inconstitucionalidade."